



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 203/2022
FLS.: 71/80 JMF

CONTRATO N.º 051/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2022
PROCESSO FINANCEIRO N.º 627/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
CNPJ/MF: 13.500.765/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 082785970
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM - (X) NÃO
ENDEREÇO: RUA ATILA VIVACQUA VIEIRA, 395 FUNDOS, CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY/ES
TELEFONE: (28) 99971-7636
E-MAIL: destaque_comercial@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL DA SILVA MORAES JÚNIOR
CARGO: PROPRIETÁRIO
IDENTIDADE: 2026925
CPF: 110.643.467-66

Aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**, mediante as cláusulas seguintes:

Assinado de
forma digital
por LEONAN
LOPES
MELHORANC
E:101605757
10

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



SAMUEL DA SILVA
MORAES JUNIOR
11064346766

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°8666/93.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1. Executado o serviço, conforme artigo 73 da lei n° 8.666, o mesmo será recebido:

I. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferencia de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.

II. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.


Assinado de forma
digital por LEONAN
LOPES
MELHORANCE:10160575
710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

SAMUEL DA
SILVA MORAES
JUNIOR:
11064346766

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- 7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecedor.
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.
- 7.5 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- 7.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.

7.7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.7.1 A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores, formalmente designados, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

7.7.2 A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria M. de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7.4 A Secretaria Municipal de Educação nomeia os servidores do Setor de Nutrição Escolar e Compras para fiscalização do contrato.

- a) Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207
- b) Carolina Lopes Valente – Mat. 300131403

7.7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

Assinado de
forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



SAMUEL DA
SILVA MORAES
JUNIOR:
11064346766

Assinado digitalmente em 24/04/2022 às 14:02:00 por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR em nome do Poder Público. Para mais detalhes, consulte o Livro de Assinaturas Digitais no endereço eletrônico: www.cordeiro.rj.gov.br. O presente documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital em 24/04/2022 às 14:02:00. Para mais detalhes, consulte o Livro de Assinaturas Digitais no endereço eletrônico: www.cordeiro.rj.gov.br.

- 8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4 Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- 8.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- 8.10 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 8.11 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 8.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.14 A Contratada deverá dar total assistência à contratante (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

- 9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

Assinado de
forma digital
por LEONAN
LOPES
MELHORAN
CE.10160575
710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Assinado digitalmente por SAMUEL DA SILVA
MORAES JUNIOR - 11064346766
em 16/06/2022 às 10:00:00
OBS: Este documento foi assinado digitalmente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR - 11064346766 em 16/06/2022 às 10:00:00. Para obter o conteúdo original, clique em "Assinar" no ícone de assinatura.

SAMUEL DA
SILVA MORAES
JUNIOR:
11064346766



Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;


Assinado de forma
digital por LEONAN
LOPES
MELHORANCE=10160
575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



SAMUEL DA SILVA
MORAES JUNIOR
11064346766

Assinado digitalmente por SAMUEL
MORAES JUNIOR
CPF: 030.115.114-11
Data: 2022.04.14 09:19:51-0300
Versão: 1.2.1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 203/2022
FLS.: 1189

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 07 de abril de 2022.

Assinado de forma
digital por LEONAN
LOPES
MELHORANCE:1016057
5710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

SAMUEL DA SILVA MORAES
JUNIOR:11064346766

Assinado digitalmente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR:11064346766
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL
NORTE SIG, OU=Presencial, OU=14204711300159, CN=SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR:11064346766
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.14 09:22:28-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS
EM GERAL EIRELI:13500765000132

Assinado digitalmente por DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI:13500765000132
DN: CN=, S=ES, L=PRESIDENTE KENNEDY, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR
DIGITAL, NORTE SIG, OU=Presencial, OU=14204711300159, CN=DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI:13500765000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.14 09:22:01-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

